



Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 137/02

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 111/01, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do artigo 3º da Lei Complementar nº 111, de 11 de abril de 2001, que dispõe sobre zoneamento para uso e ocupação do solo nos Loteamentos de Chácaras de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º - ...

Parágrafo Único - Ficam excluídos da restrição estabelecida no "caput" deste artigo, o Centro Médico de Mogi Mirim Ltda., localizado à Rua Octavio Garcia Cintra, nº 300, esquina com a Rua Sebastião Jesuino, a empresa Danilo Rebechi ME, localizada à Rua Sebastião Lanza, nº 79, ambos já existentes no Loteamento Chácaras São Marcelo, e a Indústria e Comércio de Cadeiras Amazonas Ltda. ME, localizada à Rua Dr. Alexandre Coelho Júnior, nº 458, Chácara Bela Vista."

Art. 2º - As demais disposições da Lei Complementar nº 111, de 11 de abril de 2001, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 1º de março de 2002.

Paulo de Oliveira e Silva
PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal